



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 039 /2018

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Canaã dos Carajás – FMDPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de natureza contábil, de vigência indeterminada, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Canaã dos Carajás-Pa.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I - as transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município, consignados no orçamento anual;



III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o FMDPI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Canaã dos Carajás, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados;



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 5º. A Secretaria de Desenvolvimento social, gestora do FMDPI, prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 45 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Art. 7º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMERA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:21 hs
DATA 27/06/18
[assinatura]
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI”.

A Política Municipal de Amparo ao Idoso foi criada em 2006 pela Lei Municipal nº131/2006, visando à congregação de esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso. Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atenção a pessoa idosa.

Vale ressaltar que o espírito de criação do FMDPI segue as prerrogativas previstas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e o modelo similar àquele adotado em outros municípios, e com a sua criação e normatização buscamos fomentar a participação ativa da sociedade civil e dos demais órgãos governamentais na captação de rendas, tais como dotações decorrentes do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, recursos derivados de multas aplicadas no âmbito do Município, bem como decorrentes de ações judiciais, por ofensa aos direitos



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



assegurados à pessoa idosa, protegidos pelo Estatuto do Idoso. Registre-se que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ora apresentada, não trará maiores impactos nos gastos públicos, tendo sido formulada com atenção à exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal